

CONTRATO Nº 61/2017

Ref. ao Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 27/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2017.

O **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Nº 94.704.129/0001-24, com sede na Rua Antonio Trombetta nº 35, na cidade de Engenho Velho - RS, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor **PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 738.709.940-53, residente e domiciliado na Rua Capitão Valério nº 283, na cidade de Engenho Velho -RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outra parte a Empresa **OSMA CONSULTORIA EM GESTÃO EM GESTÃO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.418.921/0001-22, com sede na Rua Castro Alves nº 411, Bairro Aparecida, Frederico Westphalen – RS, neste ato representada por sua Sócia Proprietária **Maria Isabel Brizolla de Mello**, doravante simplesmente designada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o que se contém nas Clausulas e Condições seguintes e de conformidade com a **Dispensa de Licitação nº 027/2017** e com o dispositivos da Lei Federal Nº 8666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a realização de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para contratação emergencial de pessoal, para cargos e emprego público do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, compreendendo o auxílio na elaboração e preparo de editais, sejam eles quais forem; Elaboração da prova objetiva para os cargos constantes no anexo I; Aplicação das Provas; Correção das Provas; Entrega do resultado final do certame para o Município de Engenho Velho – RS; preparo, impressão, empacotamento de provas, coordenação das provas escritas, resposta à eventuais recursos; e demais atos relacionados ao certame.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor global para a execução dos serviços elencados perfaz um total de **R\$ 7.650,00, (sete mil seiscentos e cinquenta reais)**, o qual será em parcela única após a realização dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas resultantes desta contratação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0301 04 122 0004 2009 33903905000000 0001 – (1116.9)

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo de execução do presente contrato é de 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura.

4.2 . O presente contrato poderá ser prorrogado quando houver impedimentos que paralisem ou restrinjam o normal andamento do fornecimento, decorrentes fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA mantida as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados nos incisos I a VI do parágrafo 1º do Art. 57 da Lei 8.666/93, devidamente atuando em processo.

4.3. O Termo Aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer o controle e fiscalização das etapas dos serviços contratados, através de servidor designado.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

6.1. A parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento, se sujeitará ao pagamento da multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

6.2. Em conformidade com o art. 87, da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no item 6.1;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLAUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Contratante,

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº. 8666/93.

II - Por acordo das partes.

7.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, respeitando sempre o limite legal para o referido procedimento licitatório.

CLAUSULA OITAVA – DO VÍNCULO

8.1. Fica expressamente estabelecido que inexistente qualquer vínculo de emprego entre as partes, respondendo A CONTRATADA por todos os ônus trabalhistas, previdenciários, e/ou fiscais decorrentes dessa relação.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

9.1. A CONTRATADA assume responsabilidade integral por todos os danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO.

9.2. A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade com os empregados que tem ou venha a contratar em decorrência das obrigações ora assumidas, isentando total e expressamente O MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS

10.1. Os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que for omissa este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Fica expressamente reconhecido ao MUNICÍPIO o direito de rescindir o contrato ora celebrado caso venha a ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos arts. 86 e seguintes da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DISPOSITIVO LEGAL

12.1. O presente instrumento é celebrado mediante dispensa de licitação, com base no art. 24 II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Contratada não poderá transferir ou ceder em parte a execução dos serviços objeto deste contrato, salvo com anuência da Contratante.

13.2. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.833/94.

13.3. Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte culpada, além das punições que lhe forem impostas, responderá por todas as custas processuais, despesas judiciais e pelos honorários do advogado da parte inocente.

13.4. As partes considerarão completamente cumpridas o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela Contratante.

13.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com o art. 66 da referida Lei.

13.6. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Constantina, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste instrumento, renunciando a qualquer outro expressamente.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Engenho Velho – RS, 09 de outubro de 2017.

Paulo André Dal Aba
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO

Maria Isabel Brizolla Mello
CPF: 016.464.810/03
CONTRATADA

Testemunhas

_____ ; CPF: _____

_____ ; CPF: _____